



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

ATA 01/2024

ATA DA SESSÃO ADMINISTRATIVA ORDINÁRIA
DO EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL
DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
REALIZADA EM 1º/02/2024

Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 14 horas e 09 minutos, na Sala de Sessões “Plenário Ministro Coqueijo Costa”, situada no 3º andar do edifício-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, na rua Barão de Jaguará, nº 901, nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, reuniram-se os membros do Egrégio Órgão Especial, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Samuel Hugo Lima, Presidente do Tribunal. Participaram da sessão as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras do Trabalho e os Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Trabalho José Otávio de Souza Ferreira – Vice-Presidente Administrativo, João Alberto Alves Machado – Vice-Presidente Judicial, Rita de Cássia Penkal Bernardino de Souza – Corregedora Regional, Luiz Roberto Nunes, Gerson Lacerda Pistori, Edmundo Fraga Lopes, Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla, Susana Graciela Santiso, Erodite Ribeiro dos Santos, Thelma Helena Monteiro de Toledo Vieira, Ana Paula Pellegrina Lockmann (embora compensando dia anteriormente trabalhado em período de férias), Eleonora Bordini Coca, Edison dos Santos Pelegrini (embora em férias), Wilton Borba Canicoba, Orlando Amancio Taveira, Adriene Sidnei de Moura David, Luciane Storer, Andrea Guelfi Cunha, Ana Cláudia Torres Vianna e Marcos da Silva Porto.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Convocados para compor o Órgão Especial, nos termos do Regimento Interno, as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras Luciane Storer, Andrea Guelfi Cunha e Ana Cláudia Torres Vianna e o Excelentíssimo Senhor Desembargador Marcos da Silva Porto.

Ausentes, em férias, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Gisela Rodrigues Magalhães de Araujo e Moraes e os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Manoel Carlos Toledo Filho – Vice-Corregedor Regional, Fabio Grasselli, Antonio Francisco Montanagna e Renan Ravel Rodrigues Fagundes.

Ausentes, compensando dia anteriormente trabalhado em período de férias, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Tereza Aparecida Asta Gemignani e o Excelentíssimo Desembargador Helio Grasselli.

Ausente, compensando dia anteriormente trabalhado em plantão judiciário, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Larissa Carotta Martins da Silva Scarabelim.

Participou da sessão o Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, na pessoa da Excelentíssima Procuradora-Chefe Alvamari Cassillo Tebet.

Participou da sessão, nos termos do Regimento Interno, o Excelentíssimo Juiz Titular de Vara do Trabalho Sérgio Polastro Ribeiro, Presidente da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região - AMATRA XV.

Aberta a sessão, o Excelentíssimo Desembargador Samuel Hugo Lima, Presidente do Tribunal, deu início ao julgamento dos processos e matéria constantes da pauta que, após relatados e debatidos, nos termos do Regimento Interno, obtiveram os seguintes resultados:

Aprovação da ata anterior - Decisão: Aprovar a Ata OE N° 09/2023 (Sessão realizada em 29/11/2023).

1º - 1121/2024 PROAD - Segredo de Justiça - Relatora: Rita de Cássia Penkal Bernardino de Souza - **Interessado:** V. M. T. - **Assunto:** Reclamação disciplinar em face de magistrado - **Decisão:** nos termos do voto da lavra da Excelentíssima Desembargadora Relatora Rita de Cássia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Penkal Bernardino de Souza, Corregedora Regional, por unanimidade de votos - 20 (vinte) votos, pelo arquivamento da presente reclamação disciplinar. Declarou impedimento o Excelentíssimo Desembargador Orlando Amancio Taveira.

2º - 1122/2024 PROAD - Segredo de Justiça - Relatora: Rita de Cássia Penkal Bernardino de Souza - Interessado: M. A. F. R. - Assunto: Reclamação disciplinar em face de magistrado - Decisão: nos termos do voto da lavra da Excelentíssima Desembargadora Relatora Rita de Cássia Penkal Bernardino de Souza, Corregedora Regional, por unanimidade de votos - 21 (vinte e um) votos, pelo arquivamento da presente reclamação disciplinar.

3º - 1126/2024 PROAD - Segredo de Justiça - Relatora: Rita de Cássia Penkal Bernardino de Souza - Interessado: J. C. - Assunto: Reclamação disciplinar em face de magistrado - Decisão: nos termos do voto da lavra da Excelentíssima Desembargadora Relatora Rita de Cássia Penkal Bernardino de Souza, Corregedora Regional, por unanimidade de votos - 21 (vinte e um) votos, pelo arquivamento da presente reclamação disciplinar.

4º - 25750/2022 PROAD - em prosseguimento - Relator José Otávio de Souza Ferreira - Interessada: Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15.ª Região - AMATRA XV - Assunto: Recurso Administrativo – Pedido de suspensão do prazo para prolação de sentença por instabilidade do PJe - Decisão: Em prosseguimento à Sessão de 30/08/2023 (doc. 29), sustentou oralmente, nos termos do artigo 127, § 7º, do Regimento Interno, o Excelentíssimo Juiz Titular de Vara do Trabalho Sérgio Polastro Ribeiro, Presidente da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região – AMATRA XV. A seguir, RESOLVERAM as Excelentíssimas Desembargadoras e os Excelentíssimos Desembargadores do Trabalho do Egrégio ÓRGÃO ESPECIAL do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator José Otávio de Souza Ferreira, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por maioria de votos, CONHECER do recurso administrativo interposto pela ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 15.ª REGIÃO – AMATRA XV, e NÃO O PROVER. Determinar, outrossim, o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

encaminhamento da questão narrada nos autos ao “Subcomitê do e-Gestão, Tabelas Unificadas e Pesquisas Judiciárias”, para que proceda à comunicação das dificuldades enfrentadas pelos magistrados, conforme narrado pela AMATRA XV, ao “Comitê Gestor Nacional do Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho (e-Gestão)”, para as providências cabíveis, nos termos da fundamentação. Vencidos, em parte, as Excelentíssimas Desembargadoras Erodite Ribeiro dos Santos e Thelma Helena Monteiro de Toledo Vieira e o Excelentíssimo Desembargador Marcos da Silva Porto, que davam parcial provimento ao recurso da Amatra XV, nos termos da divergência apresentada pela Excelentíssima Desembargadora Erodite Ribeiro dos Santos: “Reitero a divergência que apresentei em 30/08: Com a devida vênua, ousou divergir para conceder parcialmente o pleito da AMATRA XV, pois entendo que a contagem de prazo é ato de ofício do julgador ou do administrador e que, de maneira geral, os fatos suspensivos do prazo devem ser contabilizados ‘a priori’, sem que se impute atraso ao Magistrado e sem que este tenha que intervir para defender seu direito (que é, basicamente, o que a Associação de classe está buscando fazer neste PROAD). Em suma, entendo que a fase de ‘saneamento’ dos dados do RAR, mencionada pela D. Corregedoria, deve contabilizar, de ofício, eventual instabilidade do sistema PJE no dia do fechamento do prazo, que foi o que ocorreu no dia 28/02/2023. Isto é o que os Juízes sempre fizeram na contagem de prazos, mesmo na época em que o sistema PJE não fazia essa contagem corretamente. Vale dizer, a verdade real e os princípios do Direito sempre tiveram prevalência sobre as ocasionais impossibilidades do PJE, não sendo admissível que determinado direito seja reconhecido ou não apenas em virtude das possibilidades técnicas do ‘sistema’, que podem demorar anos a serem desenvolvidas. É notório que as estatísticas e prazos têm consequências sobre promoções e remuneração dos magistrados, portanto trata-se de questão relevante. Desta forma, daria provimento parcial ao recurso para que sejam contabilizadas pela Corregedoria, de ofício, as instabilidades que ocorrerem no último dia do mês (data utilizada pelo sistema e-Gestão para contagem da estatística), independentemente do desenvolvimento de ferramenta eletrônica própria para isso, pois não há impossibilidade humana para tal contagem.”



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Declarou impedimento o Excelentíssimo Desembargador Samuel Hugo Lima, Presidente do Tribunal. Presidiu o julgamento do presente processo, regimentalmente, o Excelentíssimo Desembargador José Otávio de Souza Ferreira, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal.

5º - 18709/2022 PROAD - *ad referendum* - Relator José Otávio de Souza Ferreira - Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região - Assunto: Provimento GP-CR n.º 09/2023 que altera o Provimento GP-CR n.º 07/2022, que regulamenta o funcionamento das Secretarias Conjuntas de Varas do Trabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região. - Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator José Otávio de Souza Ferreira, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, REFERENDAR o Provimento GP-CR n.º 009/2023 que altera o Provimento GP-CR n.º 007/2022, nos termos da fundamentação, devendo ser o mesmo republicado na Imprensa Oficial.

“PROVIMENTO GP-CR N° 09/2023

7 de novembro de 2023

Altera o Provimento GP-CR 07/2022.

O PRESIDENTE e a CORREGEDORA REGIONAL do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n° 296/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre a padronização da estrutura organizacional e de pessoal e sobre a distribuição da força de trabalho nos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e dá outras providências;

CONSIDERANDO a edição da Resolução n° 335/2022 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, autorizando o aproveitamento dos recursos orçamentários provenientes da opção do parágrafo único do artigo 24 da Lei n° 11.416 de 15 de dezembro de 2006, assim como a edição da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Resolução Administrativa nº 7/2022 deste E. Tribunal, que destinou parte desses recursos à criação de unidades de apoio à jurisdição e unidades de apoio especializado no Primeiro Grau;

CONSIDERANDO o previsto no Anexo I da Resolução Administrativa nº 07/2022, sobre a transformação de cargos em comissão;

CONSIDERANDO a execução do Projeto Especializa e Equaliza, que visa equilibrar a distribuição de força de trabalho e estabelecer a organização para a criação de seções temáticas a partir do agrupamento dos servidores especializados, conforme documentado no PJeCor 0000205-94.2022.2.00.0515;

CONSIDERANDO a deliberação da Presidência, conforme parágrafo 2º do artigo 22 do Regimento Interno deste Regional, de declarar sem efeito os termos do Provimento GP-CR 005/2022, com perda de sua validade e eficácia, documentada no PROAD 19472/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de constante aprimoramento dos modelos de gestão de processos de trabalho adotados, em busca de alternativas eficazes para ser alcançada a plena eficiência operacional diante dos desafios enfrentados pela Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO o deliberado no Processo n.º 18709/2023 PROAD, em sessão administrativa do Órgão Especial ocorrida em 1.º.2.2024;

R E S O L V E M:

Art. 1º Alterar o artigo 4º do Provimento GP-CR 07/2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A Secretaria Conjunta será organizada em níveis de gerenciamento e conforme a especialidade nas seguintes estruturas:

I - Diretoria de Secretaria Conjunta, que atuará na macrogestão de processos de trabalho e de pessoas, responsável pelo alinhamento dos procedimentos às orientações Regionais e Nacionais;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

II - Assessorias, responsáveis pela manutenção do alinhamento nas fases processuais, seguindo o estabelecido no inciso I;

III - Divisões, que podem compor as Assessorias ou se vincular diretamente à Diretoria de Secretaria Conjunta;

IV - Seções, como subdivisões das estruturas anteriores.

§1º As Secretarias Conjuntas podem ter diferentes composições, conforme a quantidade de unidades atendidas e a realidade processual local.

§2º...

§3º...

§4º...

§5º A atribuição de atividades e de tarefas aos servidores observará o andamento do projeto, os resultados obtidos, bem como o consenso dos magistrados responsáveis. (Incluído)

Art. 2º Inserir parágrafo único no artigo 16 do Provimento GP-CR 07/2022, com a seguinte redação:

Art. 16. Parágrafo único. As Secretarias Conjuntas poderão contar com diferentes quantidades de Assessorias e Seções de apoio, conforme o número de Varas do Trabalho atendidas, consistindo a divisão do caput em diretriz para a organização das especialidades de trabalho.

Art. 3º Renomear a Subseção V e inserir parágrafos no artigo 21, com a seguinte redação:

Subseção V

Das Assessorias, Divisões ou Seções de Liquidação

Art. 21.

§1º Conforme a dimensão da Secretaria Conjunta, poderá haver Assessoria de Liquidação, cujo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Assessor assumirá as atribuições de gestão previstas no artigo seguinte, viabilizando o acompanhamento e supervisão dos cálculos pelo Chefe de Divisão, quando houver.

§2º Também é possível a organização de Seção de Liquidação, conforme a configuração da Secretaria Conjunta criada em portaria específica.

Art. 4º Renomear a Subseção VI, alterar o artigo 24 e criar o artigo 23-A, com as seguintes redações:

Subseção VI

Da Coordenadoria de Atendimento, das Divisões ou Seções de Atendimento e Administração

Art. 23-A. Compete à Coordenadoria de Atendimento atuar na centralização regional dos projetos relacionados e orientações necessárias ao alinhamento dos procedimentos nas Divisões ou Seções de Atendimento e Administração em cada localidade.

Art. 24. §3º Conforme a dimensão da Secretaria Conjunta, é possível criar Seção de Atendimento e Administração, de acordo com a previsão em portaria específica.(incluído)

Art. 5º Criar a Subseção VII e incluir o artigo 26-A, com a seguinte redação:

Subseção VII

Das Divisões de Apoio aos Magistrados

Art. 26-A. Sem prejuízo das competências e das estruturas dos gabinetes de Juízes, a previsão do artigo 7º fica flexibilizada nas Secretarias Conjuntas em que forem criadas as Divisões de Apoio aos Magistrados para auxiliar na elaboração de minutas de decisões e expedição de expedientes ou atos subsequentes, conforme plano de trabalho localmente elaborado.

§1º A gestão procedimental das unidades referidas no caput é atribuída a servidor Chefe de Divisão, ao qual compete a orientação dos demais servidores lotados conforme a parametrização elaborada em conformidade com os entendimentos de todos os magistrados responsáveis.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

§2º A criação de Divisão de Apoio aos Magistrados é exclusiva das Secretarias Conjuntas, dependendo do alinhamento das demais estruturas organizacionais previstas neste normativo.

Art. 6º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

SAMUEL HUGO LIMA

Desembargador Presidente do Tribunal”

6º - 27962/2023 PROAD - Relator José Otávio de Souza Ferreira - Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região - Assunto: Proposta de resolução administrativa para inserir, na Resolução Administrativa n.º 009/2019, o art. 10-A, que regulamenta a substituição de servidores investidos em cargo em comissão ou função comissionada durante o recesso forense - Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator José Otávio de Souza Ferreira, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, APROVAR, com os acréscimos sugeridos, a proposta de resolução administrativa que altera a Resolução Administrativa n.º 9, de 3.5.2019, para incluir o art. 10-A, nos termos e consoante fundamentação.

“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º xx/2023

de ____ de _____ 2023

Altera a Resolução Administrativa n.º 9, de 3 de maio de 2019, que regulamenta a substituição de servidores investidos em cargo em comissão ou função comissionada no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo SEI CSJT n.º 6000331/2023-00;

CONSIDERANDO o decidido pelo Órgão Especial, em sessão administrativa ocorrida em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

..../..../2024, nos autos do Processo n.º 27962/2023 PROAD;

RESOLVE:

Art. 1º Incluir o art. 10-A na Resolução Administrativa n.º 009/2019 com a seguinte redação:

‘Art. 10-A O período laborado no recesso forense somente será remunerado como substituição quando as atividades desenvolvidas pela(o) substituta(o) forem relacionadas com as da(o) titular do comissionamento ausente.’

SAMUEL HUGO LIMA

Desembargador Presidente do Tribunal”

7º - 29402/2023 PROAD - *ad referendum* - Relator José Otávio de Souza Ferreira. Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Assunto: Concurso de remoção de Juízes Titulares entre Varas do Trabalho - Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator José Otávio de Souza Ferreira, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, REFERENDAR a decisão do Excelentíssimo Presidente do Tribunal, Desembargador Samuel Hugo Lima, que autorizou, a partir de 1º.12.2023, a remoção da Excelentíssima Juíza do Trabalho Olga Regiane Pilegis, para assumir a titularidade da 4ª Vara do Trabalho de Jundiaí; do Excelentíssimo Juiz Carlos Eduardo Vianna Mendes, para assumir a titularidade da 2ª Vara do Trabalho de Piracicaba; e do Excelentíssimo Juiz Newton Cunha de Sena para ocupar a titularidade da 3ª Vara do Trabalho de Jundiaí, nos termos da fundamentação.

8º - 2016/2017 PROAD - Relator José Otávio de Souza Ferreira - Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Assunto: Designação de servidores para compor a Comissão de Contratação do Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região - Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator José Otávio de Souza Ferreira, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, APROVAR a designação dos servidores Ana Carolina dos Santos Ramos, como Presidente, Lina Vila Nova Kassouf e Raquel Lais Casetto Koch, como membros titulares; e dos servidores Marcos Cavalcante Mannes, Renato



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Yukio Bognar e Monica Laterza Lopes, como membros suplentes, da Comissão de Contratação deste Tribunal, com vigência a partir de 2 de abril de 2024, nos termos da fundamentação.

9º - 32078/2023 PROAD - *ad referendum* - Relator José Otávio de Souza Ferreira - Interessado: Marcos da Silva Porto - Assunto: Remoção de Desembargador entre Câmaras/Turmas - Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator José Otávio de Souza Ferreira, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, REFERENDAR a decisão do Excelentíssimo Presidente deste Regional que autorizou a remoção do Excelentíssimo Desembargador Marcos da Silva Porto, da 7.ª Câmara da 4.ª Turma, para vaga existente na 6.ª Câmara da 3.ª Turma deste Regional, nos termos da fundamentação. Declarou impedimento o Excelentíssimo Desembargador Marcos da Silva Porto.

10º - 34520/2023 PROAD - *ad referendum* - Relator José Otávio de Souza Ferreira - Interessados: Rodarte Ribeiro e Marcelo Magalhães Rufino - Assunto: Permuta de Juízes Titulares entre Varas do Trabalho - Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator José Otávio de Souza Ferreira, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, REFERENDAR a decisão do Excelentíssimo Presidente deste E. Tribunal, Desembargador Samuel Hugo Lima, que deferiu as remoções por permuta do Excelentíssimo Juiz Rodarte Ribeiro, para exercer a titularidade da 3.ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto, e do Excelentíssimo Magistrado Marcelo Magalhães Rufino, para exercer a titularidade da Vara do Trabalho de Barretos, a partir de 28 de dezembro de 2023, conforme Ato n.º 016/2023-GP/AAM, de 29 de dezembro de 2023, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 2.1.2024, nos termos da fundamentação.

11º - 10260/2022 PROAD - *ad referendum* - Relator José Otávio de Souza Ferreira - Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Assunto: Resolução Administrativa n.º 19/2023 que dispõe sobre a concessão de Auxílio-Bolsa de Estudos para a participação de magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 15 Região em cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* - Decisão: nos termos do voto da lavra do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Excelentíssimo Desembargador Relator José Otávio de Souza Ferreira, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, REFERENDAR a Resolução Administrativa n.º 019/2023, que dispõe sobre a concessão de Auxílio-Bolsa de Estudo para a participação de magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região em cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, com as retificações sugeridas e posterior republicação, nos termos da fundamentação.

“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 019/2023

de 29 de novembro de 2023

Dispõe sobre a concessão de Auxílio-Bolsa de Estudo para a participação de magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – TRT15 em cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar e aprimorar os conhecimentos dos magistrados e servidores em áreas específicas de atuação, visando ao cumprimento da missão institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região;

CONSIDERANDO a necessidade do Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região dispor de um corpo de magistrados e servidores altamente qualificado, como fator essencial para o desenvolvimento da qualidade e excelência na prestação dos serviços jurisdicionais e mesmo na condução dos trabalhos docentes da Escola Judicial;

CONSIDERANDO a necessidade de serem fixadas normas objetivas, destinadas a regulamentar a participação de magistrados e servidores em cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, no país e no exterior;

CONSIDERANDO, por fim, o teor do PROAD 10260/2022;

RESOLVE aprovar a seguinte Resolução, *ad referendum* do E. Órgão Especial:

Art. 1.º Esta Resolução estabelece normas e procedimentos para a concessão do Auxílio-Bolsa de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Estudo a magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 15.^a Região.

§ 1.º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - curso de pós-graduação *lato sensu*: aquele voltado para o aprimoramento acadêmico ou técnico-profissional, com caráter de educação continuada, duração máxima de 2 (dois) anos e carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração de trabalho de conclusão de curso, compreendendo os cursos de especialização, os de aperfeiçoamento e os designados como MBA (Master Business Administration) ou equivalentes, oferecidos por instituições de ensino superior ou instituições credenciadas pelo Ministério da Educação para atuarem nesse nível educacional;

II - curso de pós-graduação *stricto sensu*: aquele voltado para o aprimoramento acadêmico ou técnico-profissional, com caráter de educação continuada, cujas cargas horárias, linhas de pesquisa, exigências de atividades, tempos mínimos e máximos de duração são estipulados pelos programas das instituições educacionais, sob os parâmetros impostos pelas avaliações periódicas da Capes, compreendendo programas de mestrado ou doutorado, acadêmico ou profissional, sujeito às exigências de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento, previstas na legislação e dependente de homologação pelo Ministério da Educação.

§ 2.º O conteúdo programático dos cursos de pós-graduação deverá guardar correlação com as atribuições do cargo efetivo ou com as atividades desempenhadas pelo servidor nomeado para cargo em comissão, equiparando-se, para estas finalidades, áreas de pesquisas relacionadas à docência para servidores e magistrados, aproveitáveis para o exercício das atividades da Escola Judicial.

Art. 2.º O Auxílio-Bolsa de Estudo consiste em auxílio financeiro destinado à capacitação e aperfeiçoamento de pessoal, a ocorrer mediante a efetivação da matrícula em cursos de pós-graduação, os quais devem ser reconhecidos pelo órgão competente e desenvolvidos regularmente por instituições de ensino oficiais ou reconhecidas, no Brasil ou no exterior.

Art. 3.º A concessão do Auxílio-Bolsa de Estudo observará as seguintes condições:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

I - o auxílio financeiro será concedido na forma de reembolso parcial, no percentual de até 90% (noventa por cento) dos valores da mensalidade e da taxa de matrícula, cobrados pelo estabelecimento de ensino, cabendo exclusivamente ao bolsista a responsabilidade pelo pagamento de taxas adicionais cobradas em virtude de atraso na liquidação do débito;

II - cobertura financeira do curso completo, podendo o beneficiário ser ressarcido das despesas já efetuadas com inscrição e mensalidades relativas ao semestre de concessão; e

III - assinatura de termo de compromisso com o TRT 15, com base nas regras previstas nesta Resolução.

Art. 4.º O Auxílio-Bolsa de Estudo será concedido ao magistrado e ao servidor que se inscreverem para as bolsas parciais e/ou integrais disponibilizadas em cada exercício financeiro pela Escola Judicial da 15.ª Região (EJUD 15), sempre nos limites de suas disponibilidades orçamentárias específicas ou rubricas próprias.

§ 1.º O número de vagas ficará condicionado às disponibilidades orçamentárias do exercício a que se refere o edital expedido pela Escola Judicial, que indicará o período da abertura das inscrições, os procedimentos inerentes ao processo de seleção prévia dos candidatos, os valores destinados ao Auxílio-Bolsa de Estudo e o percentual eleito para o benefício de cada contemplado.

§ 2.º Para o fim do disposto no parágrafo anterior, o interessado deverá preencher o formulário correspondente e encaminhá-lo à Escola Judicial, acompanhado dos documentos requisitados no certame, previstos em edital específico.

§ 3.º Caberá à Escola Judicial, no uso de suas atribuições, disponibilizar o formulário de inscrição e indicar a documentação necessária à concessão do auxílio, sendo obrigatória a exigência de documentação que comprove a inscrição no curso ofertado pela instituição ou a declaração de matrícula, bem como o período de sua realização.

§ 4.º O preenchimento do formulário e o envio da documentação requisitada é de total responsabilidade do interessado e não serão aceitas inscrições em desacordo com o requisitado ou apresentadas fora do prazo previsto no edital.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

§ 5.º A seleção prévia consistirá na avaliação, com aprovação, do preenchimento, pelo candidato, de todos os requisitos previstos no edital.

Art. 5.º Os servidores aprovados na seleção prévia participarão de processo seletivo em categoria única, independentemente do cargo ocupado, ao passo que os magistrados concorrerão de acordo com a respectiva classe, se juiz substituto, juiz titular ou desembargador, com equitativa distribuição das vagas ou recursos orçamentários entre todas as mencionadas categorias.

§ 1.º Em relação aos magistrados, nos concursos específicos de cada classe, a ordem de classificação observará a nota atribuída pela Escola Judicial, da maior para a menor, observados os mesmos critérios de atribuição de nota da EJud 15 para fins de participação em concurso de promoção ou acesso por merecimento, todavia sem qualquer teto ou limitação da pontuação máxima.

§ 2.º Na hipótese do parágrafo anterior, havendo empate nas notas atribuídas pela Escola Judicial, terá preferência o candidato mais bem posicionado na lista de antiguidade da carreira.

§ 3.º Em relação aos servidores, a ordem de classificação observará a carga horária das ações realizadas pela Escola Judicial, no semestre imediatamente anterior ao do requerimento.

§ 4.º Na hipótese do parágrafo anterior, havendo empate, terá preferência o candidato com maior tempo de serviço prestado ao TRT15.

§ 5.º A EJud 15 publicará o quantitativo de Auxílio-Bolsa de Estudo passível de contemplação em cada classe de magistrados e aos servidores, com possibilidade de remanejamento de verbas entre as categorias do concurso, desde que observados os limites orçamentários previamente estabelecidos.

Art. 6.º Não será devido o Auxílio-Bolsa de Estudo aos magistrados e servidores:

I – cedidos ou lotados provisoriamente em outro órgão;

II – removidos para outro Tribunal do Trabalho;

III – que sofreram penalidades disciplinares nos últimos 12 (doze) meses, a contar da data do requerimento;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

IV – afastados para desempenho de mandato eletivo (ou para estudo ou missão no exterior);

V – em gozo de qualquer licença, exceção feita à licença para os estudos relacionados ao Auxílio-Bolsa de Estudo;

VI – que, não afastados especificamente para o estudo a que se refere o Auxílio-Bolsa de Estudo, tenham os horários das atividades do mestrado ou doutorado incompatíveis com os horários de expediente no Tribunal;

VII – em caso de afastamentos cautelares durante a tramitação de sindicâncias ou processos administrativos disciplinares.

Art. 7.º A concessão do Auxílio-Bolsa de Estudo será decidida pelo Diretor da Escola Judicial (EJud 15), sempre com base em decisão fundamentada, à vista do preenchimento dos requisitos exigidos nesta Resolução e no edital de seleção.

Art. 8.º Do indeferimento da concessão do Auxílio-Bolsa de Estudo caberá recurso ao Conselho Consultivo da EJud 15, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1.º O recurso será dirigido ao Diretor da Escola Judicial, o qual, caso não reconsidere a decisão no prazo de 5 (cinco) dias, o encaminhará ao Conselho Consultivo da Escola Judicial.

§ 2.º Na hipótese de manutenção do indeferimento de concessão pelo Conselho Consultivo caberá ao interessado, em última instância administrativa, interpor recurso administrativo ao Órgão Especial, no prazo regimental.

Art. 9.º O valor do Auxílio-Bolsa de Estudo será creditado na conta bancária do magistrado ou servidor, e discriminado em folha de pagamento extra, a partir do mês subsequente à apresentação do comprovante de pagamento da taxa de matrícula ou da primeira mensalidade.

§ 1.º Para o fim do disposto neste artigo, o beneficiário se responsabilizará, por ocasião da assinatura do termo de compromisso, pela apresentação do comprovante de quitação das mensalidades ao final de cada semestre letivo, a ser entregue conjuntamente com a declaração de assiduidade relativa ao período.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

§ 2.º O Auxílio-Bolsa de Estudo será devido a partir do semestre de sua concessão, vedado o pagamento de qualquer parcela relativa a períodos anteriores ao referido semestre.

Art. 10. Perderá o direito ao Auxílio-Bolsa de Estudo o magistrado ou servidor que:

I – desistir do curso;

II – não comprovar a frequência mínima da carga horária prevista pelo programa de pós-graduação como condição para a aprovação no módulo ou disciplina cursada;

III – não apresentar a comprovação de quitação das mensalidades no prazo de 30 (trinta) dias, contados do final do semestre letivo correspondente;

IV – tiver reprovação em disciplina ou módulo;

V – efetuar trancamento, total ou parcial, do curso, módulo ou disciplina, sem a prévia autorização da Escola Judicial;

VI – mudar de curso sem autorização da Escola Judicial;

VII – não apresentar, no prazo determinado pela Escola Judicial, declaração de aprovação nas disciplinas ou módulos cursados.

§ 1.º O trancamento a que se refere o inciso V deste artigo deverá ser submetido à apreciação da Escola Judicial antes de sua efetivação, por solicitação do interessado, com a devida exposição dos motivos.

§ 2.º O período máximo permitido para trancamento será de 2 (dois) semestres, consecutivos ou não.

§ 3.º A perda do direito ao Auxílio-Bolsa de Estudo obriga o beneficiário ao ressarcimento dos valores recebidos a esse título, corrigidos monetariamente, bem como o impede de se beneficiar com nova concessão pelo período de 2 (dois) anos, contados da restituição.

Art. 11. Os beneficiários do Auxílio-Bolsa de Estudo deverão entregar cópia eletrônica do trabalho de conclusão ou da monografia final (quando exigidos pela instituição de ensino), da dissertação ou tese defendida, conforme o caso, para que fique à disposição no Acervo Digital da Biblioteca do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Tribunal.

§ 1.º Os beneficiários que não obtiverem aprovação final nos cursos de pós-graduação deverão restituir ao erário os valores recebidos a título de Auxílio-Bolsa de Estudo, corrigidos monetariamente.

§ 2.º O beneficiário do Auxílio-Bolsa de Estudo que requerer exoneração, vacância por posse em outro cargo inacumulável ou aposentadoria, ou que fruir de licença para tratamento de interesses particulares ou for cedido a outro órgão, ao tempo do curso e no período imediatamente subsequente a seu término, correspondente à própria duração do curso, deverá ressarcir a União os valores recebidos, corrigidos monetariamente.

§ 3.º Na hipótese de demissão ocorrida no prazo previsto no parágrafo anterior, o beneficiário fica obrigado a recolher aos cofres públicos o valor reembolsado durante todo o período do benefício, corrigido monetariamente.

§ 4.º O beneficiário aposentado compulsoriamente por implemento da idade limite ou aposentado por invalidez, bem como o espólio no caso de falecimento do beneficiário, fica dispensado do ressarcimento.

Art. 12. Anualmente, a Escola Judicial procederá a estudos com vistas a subsidiar o estabelecimento do quantitativo de vagas para concessão do Auxílio, observados os seguintes critérios:

I - o número de vagas para pós-graduação não excederá a 5% (cinco por cento) do total de juízes e servidores do Tribunal;

II - o montante orçamentário destinado ao Auxílio-Bolsa de Estudo, de acordo com a disponibilidade do orçamento anual da EJud 15, será fixado pelo Diretor da Escola Judicial, com referendo do Conselho Consultivo, no início de cada exercício financeiro.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Escola Judicial.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SAMUEL HUGO LIMA

Desembargador Presidente do Tribunal”



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

12º - 18809/2023 PROAD - Relator José Otávio de Souza Ferreira - Interessada: Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15.ª Região - AMATRA XV - Assunto: Recurso administrativo - criação de Grupo de Trabalho com a finalidade de estudar e apresentar proposta de ampliação do número de CEJUSCs e de Divisões de Execução no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região - Decisão: SUSPENDER o julgamento do presente processo em razão do pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Desembargadora Rita de Cássia Penkal Bernardino de Souza – Corregedora Regional, logo após ter sido apregoado o processo. Aguardam para votar todos os Desembargadores presentes. Declarou impedimento o Excelentíssimo Desembargador Samuel Hugo Lima, Presidente do Tribunal. Presidiu o julgamento do presente processo, regimentalmente, o Excelentíssimo Desembargador José Otávio de Souza Ferreira, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal.

13º - 29369/2023 PROAD - Relator José Otávio de Souza Ferreira - Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região - Assunto: Concurso de promoção, pelo critério de antiguidade, do cargo de Juiz do Trabalho Substituto para o cargo de Juiz Titular da Vara do Trabalho de Avaré - Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator José Otávio de Souza Ferreira, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, APROVAR a promoção, pelo critério de antiguidade, do Excelentíssimo Juiz do Trabalho André Luiz Menezes Azevedo Sette ao cargo de Juiz Titular da Vara do Trabalho de Avaré.

14º - 29371/2023 PROAD - Relator José Otávio de Souza Ferreira - Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região - Assunto: Concurso de promoção, pelo critério de merecimento, do cargo de Juiz do Trabalho Substituto para o cargo de Juiz Titular da Vara do Trabalho de Botucatu - Decisão: Inicialmente, o Excelentíssimo Desembargador Relator José Otávio de Souza Ferreira, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, nos termos do voto (doc 77), informou tratar-se de concurso de acesso, pelo critério de merecimento, destinado ao provimento do cargo de Juiz Titular da Vara do Trabalho de Botucatu, e que o presente feito foi processado em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

conformidade com as normas estatuídas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN) e pelo Regimento Interno deste Tribunal. A seguir, considerada a atual composição do Egrégio Órgão Especial e observado o disposto no artigo 60, § 2º, do Regimento Interno, o quórum de eleição foi fixado em 12 (doze) votos. Iniciada a votação conforme o disposto no artigo 11-A da Resolução 106 do CNJ e apurados os nomes mais bem pontuados nas avaliações dos votantes (doc 79), conforme notas atribuídas (doc 81), e considerando-se a classificação do primeiro escrutínio (doc 82), duas candidatas e um candidato alcançaram o quórum de eleição, ora fixado para esse escrutínio, e assim compuseram a Lista Tríplice, quais sejam: JUÍZA MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO - 19 (dezenove) votos, JUIZ RONALDO CAPELARI - 16 (dezesesseis) votos e JUÍZA POLYANNA SAMPAIO CANDIDO DA SILVA SANTOS - 12 (doze) votos. Diante desse resultado e encerrada a votação, RESOLVERAM as Excelentíssimas Desembargadoras e os Excelentíssimos Desembargadores do Trabalho do Egrégio ÓRGÃO ESPECIAL do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, aprovar a seguinte lista tríplice (doc 80), destinada ao provimento do cargo de Juiz Titular da Vara do Trabalho de Botucatu, pelo critério de merecimento: 1º) JUÍZA MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO 2º) JUIZ RONALDO CAPELARI 3º) JUÍZA POLYANNA SAMPAIO CANDIDO DA SILVA SANTOS. Finalmente, o Excelentíssimo Desembargador Samuel Hugo Lima, Presidente do Tribunal, declarou promovida para o cargo de Juiz Titular da Vara do Trabalho de Botucatu, a Excelentíssima Juíza MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO que, diante do resultado deste processo, figurou 3 (três) vezes em lista tríplice de merecimento. Declarou impedimento a Excelentíssima Desembargadora Thelma Helena Monteiro de Toledo Vieira.

15º - 29372/2023 PROAD - Relator José Otávio de Souza Ferreira - Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região - Assunto: Concurso de promoção, pelo critério de antiguidade, do cargo de Juiz do Trabalho Substituto para o cargo de Juiz Titular da Vara do Trabalho de Registro - Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator José Otávio de Souza Ferreira, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

unanimidade de votos, APROVAR a promoção, pelo critério de antiguidade, do Excelentíssimo Juiz do Trabalho Rodrigo Adelio Abrahão Linares ao cargo de Juiz Titular da Vara do Trabalho de Registro.

16º - 6415/2023 PROAD - Relator José Otávio de Souza Ferreira - Interessado: Sindicato dos Servidores da Justiça do Trabalho da 15ª Região - SINDIQUINZE - Assunto: Recurso Administrativo – Indeferimento do pedido para que servidores de gabinetes de desembargadores que atuam na elaboração de minutas de votos e que não residam em Campinas, possam exercer suas funções de forma presencial nas unidades judiciais da 15ª Região mais próximas de seus domicílios. Decisão: SUSPENDER o julgamento do presente processo em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Desembargador Gerson Lacerda Pistori, logo após ter sido apregoado o processo. Aguardam para votar todos os Desembargadores presentes. Declarou impedimento o Excelentíssimo Desembargador Samuel Hugo Lima, Presidente do Tribunal. Presidiu o julgamento do presente processo, regimentalmente, o Excelentíssimo Desembargador José Otávio de Souza Ferreira, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às 15 horas e 21 minutos e, para constar, eu, Secretário-Geral Judiciário, nos termos do artigo 145 do Regimento Interno, lavrei a presente Ata que, assinada pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente do Tribunal, será por mim subscrita.

SAMUEL HUGO LIMA
Desembargador Presidente do Tribunal

Paulo Eduardo de Almeida
Secretário-Geral Judiciário